



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 8.847, DE 18/07/2024**  
**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE MEDICAMENTOS ANTI-CIO EM TODO**  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS RJ.**

Publicada em 18 de julho de 2024

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

**Art. 1º** Fica proibida a venda e a administração de medicamentos anti-cio para cães e gatos em todo o Município de Petrópolis-RJ.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição do *caput* a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário, sendo certo que deverá, obrigatoriamente, descrever os motivos justificados da referida prescrição.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores:

- I - A cassação do alvará e a interdição do consultório ou clínica veterinária;
- II - Às sanções do [art. 32, § 1º A da Lei Federal nº 14.064/2020](#).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.*

*Rubens José França Bomtempo*  
*Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 5621/2023*  
*Autor: DOMINGOS PROTETOR.*